CONTRATO Nº 020/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.310.477/0001-48, sita na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, Município de Bento Gonçalves, RS, neste ato representada pelo senhor GILMAR BALDASSO, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 104, Apto 501, Município de Carlos Barbosa, RS, portador do CPF nº 284.392.440-53 e Carteira de Identidade nº 1009907443, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Tomada de Preços nº 002/15**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 – É objeto do presente à contratação de empresa especializada para os serviços de:

02.01.1 - Instalação, implantação e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores internos da Municipalidade, denominados de *Sistemas Desktop* e sistemas para uso interno e externo e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, denominados *Sistemas com Portabilidade Web* utilizando a plataforma banco de dados – PostgreSQL e demais sistemas operacionais já instalados e empregados pela Municipalidade;

02.01.1.1 – O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, conforme proposto será o PostgreSQL.

02.01.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

02.01.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

02.01.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

02.02 - Sistemas a serem instalados:

02.02.1 - Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web:	Situação/Status do Sistema/Setor:
a. Cadastro Único;	Em Uso
b. Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO;	Em Uso
c. Administração de Tributos Municipais;	Em Uso
d. Controle de Tesouraria;	Em Uso
e. Folha de Pagamento - Para controle de 430 Servidores;	Em Uso
f. Controle de Produção Primária;	Em Uso
g. Gerenciamento de Saúde – Secretaria/Unidade Central;	Em Uso
h. Controle de Patrimônio;	Em Uso
i. Controle de Almoxarifado;	Em Uso
j. Controle e Gerenciamento de Projetos/Construções;	Não Utiliza Sistema
02.02.2 - Sistemas para uso Interno e Externo com Portabilidade WEB, obrigatoriamente:	Situação/Status do Sistema/Setor:
a. Gerenciamento Escolar – Secretaria e 04 Unidades/Escolas;	Em Uso
b. Controle de Licitações, Compras e Contratos;	Não Utiliza Sistema
c. Requisições de Materiais – Para todas as Secretarias;	Não Utiliza Sistema
d. Controle de Protocolo e Processos;	Em Uso
e. Gerenciamento de Processos Ambientais;	Em Uso
Portal de Serviços WEB:	
f. Atendimento ao Cidadão;	Em Uso
g. ITBI Eletrônico;	Em Uso
h. Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	Em Uso

02.03 - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

02.04 - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

02.05 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 3ª – DA INSTALAÇÃO:

03.01 - A Contratada deverá implantar os sistemas, realizar o treinamento dos usuários observando a carga horária mínima e ou proposta, disponibilizar os sistemas, observados os seguintes prazos, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço:

Item – Descrição	**Prazo para implantação. Dias**	**Carga horária mínima de treinamento, ou cfe. Proposta- Horas.**
Sistemas Desktop - para uso Interno:		
Cadastro Único	20	08
Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO	20	40
Administração de Tributos Municipais	20	40
Controle de Tesouraria	20	06
Folha de Pagamento	20	40
Controle de Produção Primária	20	12
Gerenciamento de Saúde	20	16
Controle de Patrimônio	20	08
Controle de Almoxarifado	20	12
Controle e Gerenciamento de Projetos/Construções	30	12
Sistemas com Portabilidade WEB:		
Gerenciamento Escolar	20	36
Controle de Licitações, Compras e Contratos	30	16
Requisições de Materiais	30	08
Controle de Protocolo/Processos	20	18
Gerenciamento de Processos Ambientais	20	16
Portal de Serviços WEB:		
Atendimento ao Cidadão	20	08
ITBI Eletrônico	20	04
Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	20	04
Treinamento usuários (Público Externo):		
Usuários do Portal de Serviços WEB (Escritórios Contábeis, Empresas, Contadores, Outros)	--------	08

03.01.1- O prazo para implantação do sistema de Folha de Pagamento será válido em caso de ser proposto um novo produto e não a manutenção do sistema atual. Como foi proposto a manutenção do sistema atual, a mesma iniciará, imediatamente, a contar da assinatura do contrato.

03.02 - Para o atendimento das estipulações desta cláusula, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

CLÁUSULA 4ª – DOS SISTEMAS A SEREM INSTALADOS:

04.01 - Sistemas Desktop, para uso Interno:

04.01.1 - Poderão operar em plataforma Desktop ou com portabilidade Web;

04.01.2 - Deverão ser multi usuários, multi tarefas, integrados, utilizando uma base única e operando em filosofia de Cadastro Único;

04.01.3 - Deverão ser instalados utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Municipalidade: Banco de Dados – PostgreSQL, ofertado, e sistema operacional Linux (no Servidor);

04.01.4 - Deverão estar desenvolvidos em linguagem “for windows”, ou em linguagem própria para plataforma web;

04.01.5 - Para o sistema de Folha de Pagamento – Módulo Desktop, visto o Município possuir a licença de uso da cópia do software Administração de Pessoal VetorH –

RUBI, “Versão 4”, se for proposto a manutenção do mesmo e não a implantação de outro produto, o mesmo permanecerá instalado na plataforma Windows e ou outra indicada e homologada pelo desenvolvedor do software, a empresa SENIOR SISTEMAS S.A;

04.01.6 - Deverão ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;

04.01.7 - Deverão apresentar e disponibilizar as características técnicas e funções mínimas solicitadas neste Anexo.

04.02 - Sistemas com Portabilidade WEB:

04.02.1 - Deverão ser instalados e disponibilizados para acesso em multi plataforma (Linux, Windows e Outros), que permitam acesso às consultas e serviços, via navegador de Internet (browser), on-line e em tempo real, na Base de Dados relacionada para tal fim e, deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Municipalidade;

04.02.2 - Deverão estar desenvolvidos em linguagem própria para WEB (Java, Asp.Net, PHP ou outra), sem emuladores ou outros artifícios tecnológicos, em navegadores Firefox, Interner Explorer, sem a necessidade de baixa de run time, em sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;

04.02.3 - Disponibilizar toda a funcionalidade do ambiente gráfico WEB e Interface gráfica altamente intuitiva;

04.02.4 - Serão instalados através de máquina(s) virtual(is) Linux (servidor web), podendo ser emuladas nos seguintes emuladores: XenServer, VmWare e Esxi;

04.02.5 - Deverão ser instalados e disponibilizados aos setores e servidores da Municipalidade, credenciados pela mesma, mediante fornecimento de Login e Senha, para acesso aos serviços e consultas;

04.02.6 - Deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware, sendo multi usuários, multi tarefa e utilizando o conceito de Cadastro Único;

04.02.7 - Deverão possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada;

04.02.8 - Deverão permitir a configuração de geração de *logs* de acesso aos sistemas, como recurso de controle de auditoria, de forma que seja possível identificar claramente as atividades de consulta, inclusão, alteração e exclusão de qualquer informação, inclusive àquelas relativas a administração da solução, de qualquer usuário, indistintamente, inclusive administradores. O *log* registrado deve permitir a identificação completa do dado que foi acessado/atualizado;

04.02.9 - A solução, em todos os seus módulos, deverá oferecer a documentação e ajuda (Help On-Line), a qual deverá estar redigida em idioma português do Brasil. A documentação técnica referente a quaisquer softwares que integrem a solução, também deverá ser redigida em idioma português do Brasil;

04.02.10 - Todos os relatórios de movimentação deverão ser salvos no banco de dados podendo ser reimpressos mantendo sua originalidade;

04.02.11 - Disponibilizar Abertura de chamado para solicitações e/ou implementações diretamente pelo software com acompanhamento on-line;

04.02.12 - Disponibilizar Controle de acesso aos módulos do sistema configurado à nível de usuário/operação;

04.02.13 - Possuir Atualização dos Softwares automática, a cada 30 dias ou automatizada através de menu, sendo possível verificar os softwares que estão desatualizados na base de dados, incluindo, neste ponto, alerta de desconexão para os usuários;

04.02.14 - Disponibilizar Controle de erros em tempo de execução do software, sendo os mesmos enviados ao setor de desenvolvimento da Contratada, para análise e possíveis correções;

04.02.15 - Manter um histórico de acessos dos usuários que executaram rotinas no sistema;

04.02.16 - Deverão apresentar e disponibilizar as características técnicas, funções mínimas e integrações, conforme solicitadas no ANEXO VI, da presente licitação que gerou este instrumento.

04.03 – O **MUNICÍPIO** será responsável por:

04.03.1 - Designar os servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação de todo o processo envolvendo os usuários internos e o suporte técnico da Contratada, assim como, o suporte aos usuários externos (sistemas com portabilidade Web);

04.03.2 - Disponibilizar um Servidor de Dados com a plataforma banco de dados – PostgreSQL instalada e as seguintes configurações e rotinas.

04.03.2.1 - Agendamento de Rotina de Salvamento (Scripts de Backup) do Banco de Dados;

04.03.2.2 - Sistema operacional (Linux) optimizado para o bom funcionamento do Banco de Dados;

04.03.2.3 - Estações de trabalho configuradas quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;

04.03.2.4 - Impressoras configuradas, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho;

04.03.3 - Outros serviços necessários para o funcionamento da rede de estações com o Servidor.

04.03.4 - Disponibilizar um PROVEDOR de Internet e uma Página (WEB SITE), para linguagem dos serviços;

04.03.5 - Um canal de acesso à Internet com IP Real;

04.03.6 - Disponibilizar Máquina Virtual Linux (servidor web), disponibilizando conexão com o servidor web, instalado na Prefeitura Municipal, viabilizando assim, a instalação do banco de dados no servidor, com objetivo de utilizar todos os recursos dos sistemas, possibilitando à Contratada a liberação e configuração de uso dos sistemas para o Município;

04.03.7 - Pela segurança dos dados via internet, provendo-se de todos os meios possíveis e necessários para que a integridade da Base de Dados seja mantida (instalação de Firewall, anti-vírus, anti-spans e outros);

04.03.8 - Em disponibilizar acesso integral à Base de Dados e ser responsável pela definição das informações a serem disponibilizadas;

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS:

05.01 - Sistemas Desktop - Internos - Serviços de customização, treinamento e capacitação, conversão e instalação:

05.01.1 - Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação e outros;

05.01.2 - Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras, forma de cálculos, modelagem e customização de documentos e relatórios;

05.01.3 - Treinamento aos servidores (usuários) a ser ministrado conforme cronograma a ser definido conjuntamente. A carga horária para estes treinamentos é a mínima estipulada no Edital;

05.01.4 - Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários;
05.01.5 - Instalação e implantação física dos sistemas solicitados;
05.01.6 - Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores atualmente informatizados, abaixo relacionados, a saber:
05.01.6.1 - Cadastro Único - Cadastros existentes pessoas físicas e jurídicas (fornecedores, contribuintes, munícipes).
05.01.6.2 - Contabilidade - Fornecedores, receitas, despesas, contas contábeis, empenhos e suas respectivas informações/exercício atual e exercícios anteriores;
05.01.6.3 - Tributos Municipais (IPTU, ISSQN, Taxas Diversas e outros) **-** Cadastro imobiliário, cadastro econômico, cadastro de atividades, cadastro do cemitério, logradouros, históricos cadastrais e financeiros, valores tributários correntes lançados, do exercício, correntes arrecadados, valores inscritos em dívida ativa, valores de dívida ativa arrecadados e outros valores do cadastro financeiro (dívidas em aberto, a vencer, reparceladas e outras); Conversão ou Viabilização da Leitura dos Código de Barras impressos nas guias de tributos já impressas (IPTU/ISSQN e outros).
05.01.6.4 - Tesouraria **-** Movimentação corrente do exercício e anteriores.
05.01.6.5 - Folha de Pagamento **-** Informações cadastrais e financeiras (exercício atual e anteriores): Fichas cadastrais, dependentes, históricos, fichas financeiras, tabela de eventos e descontos fixos e variáveis.
05.01.6.6 - Produção Primária - Cadastros de produtos, empresas, produtores, notas fiscais, talonários, propriedades, conta corrente dos produtores e movimentações.
05.01.6.7 - Saúde - Cadastro de pacientes, fornecedores e produtos, históricos e prontuários, movimentações dos produtos no estoque (medicamentos e saldos).
05.01.6.8 - Patrimônio - Cadastros dos bens patrimoniais, classificações e movimentações.
05.01.6.9 - Almoxarifado/Materiais - Cadastro de produtos, fornecedores, saldos, movimentações, centro de custos.
05.01.6.10 - Informações da Rede Escolar - Cadastro de alunos, escolas, professores, atas, históricos, disciplinas e efetividade.
05.01.6.11 - Protocolo/Processos - Cadastros de processos, trâmites e pareceres: Processos em andamento (abertos) despachados e arquivados.
05.01.6.12 - Meio Ambiente - Processos concluídos, em aberto; Licenças concluídas, em aberto; Cadastro de Técnicos; Processos de arborização da área pública, de denúncia de crimes; Tabela de valores para serviços de licenciamento ambiental.
05.01.7 - Sobre a conversão de dados:
05.01.7.1 - A conversão se dará em cima da Base de Dados implementada, não havendo possibilidade de disponibilização de Layout para conversão, ficando à cargo da empresa contratada a análise dos dados.
05.01.7.2 - A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmo pelo Município. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pela Prefeitura, visando permitir a utilização plena destas informações.
05.01.7.3 - O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas será de responsabilidade da Prefeitura em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas.
05.01.7.4 - A geração dos dados históricos e cadastrais informatizados do Município até a data de execução desta fase, são de responsabilidade da empresa, atual

fornecedora dos sistemas. A empresa contratada deverá converter os dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados, mantendo a integridade e a segurança dos mesmos.

05.01.7.5 - Na impossibilidade de conversão e migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.

05.01.7.6 - Efetuada a migração, cada departamento deverá homologar a conversão através de seus responsáveis.

05.01.8 - Para o Sistema de Folha de Pagamento, atual, caso for proposto a manutenção do mesmo não haverá os respectivos serviços de conversão.

05.01.9 - Sistemas com Portabilidade Web - Serviços de customização, treinamento, capacitação e instalação:

05.02 - Customização:

05.02.1 - Serviços de convergência e integração dos dados utilizados atualmente pela Municipalidade de forma compartilhada entre as partes (contratada e contratante), sendo utilizada a base de dados atual para integração entre os sistemas;

05.02.2 - Levantamento dos modelos de guias e documentos;

05.02.3 - Parametrização e configuração da aplicação para sua adaptação às necessidades da Municipalidade;

05.02.4 - Fazer todos os testes com os aplicativos;

05.02.5 - Parametrização e modelagem de guias e documentos (certidões, guias de ISSQN, e outros) e testes com cobrança bancária;

05.02.6 - Efetivar todas as integrações necessárias e solicitadas, entre os sistemas Intranet utilizados e os sistemas Web, sendo que a mesma deverá ser automática entre os sistemas;

05.02.7 - Demonstrar para a Municipalidade, o resultado dos trabalhos iniciais, para aprovação;

05.02.8 - Instalar a metodologia internamente, como INTRANET, para os servidores assimilarem e utilizarem a sistemática e possíveis correções;

05.02.9 - A solução deverá ser licenciada à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou estações de trabalho.

05.03 - Treinamento, Capacitação e Instalação:

05.03.1 - Disponibilizar, para os usuários-piloto e demais usuários, treinamento e workshops das funcionalidades dos módulos, visando garantir o uso adequado das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas;

05.03.2 - Os serviços de treinamento e capacitação que compreendem o presente objeto deverão ser dirigidos aos servidores internos e usuários externos:

05.03.2.1 - A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de todos integrantes do quadro de servidores públicos da Municipalidade, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada;

05.03.2.2 - A capacitação do público externo compreende em palestras aos contribuintes ora elencados como contadores e empresários, que utilizarão os portais para lançamento de dados, consultas e emissão de guias, documentos e outros.

05.03.2.3 - O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela Contratada em conjunto com a equipe técnica da Municipalidade. A carga horária para estes treinamentos é a mínima estipulada no Edital;

05.04 - Da Implantação dos Sistemas:

05.04.1 - Para cada um dos sistemas/módulos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

05.04.1.1 - Entrega, instalação e configuração dos sistemas, adequação de relatórios, telas layouts e logotipos; parametrização inicial das tabelas e cadastros; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade.

05.04.1.2 - O recebimento do aceite dos sistemas licitados deverá ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

05.04.1.3 - Todas as decisões e entendimento havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividade pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordadas e documentadas entre as partes.

05.04.1.4 - A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea.

05.04.2 - A CONTRATANTE disponibilizará a todos os interessados, acesso as configurações dos equipamentos e sistemas operacionais existentes.

CLÁUSULA 6ª – SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO COM RESERVAS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

06.01 - A manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas (módulos Desktop e com Portabilidade Web), para garantir o funcionamento dos mesmos e a disponibilização dos serviços (web) 24 (vinte e quatro) horas por dia.

06.01.1 - A manutenção dos sistemas se constituirá em:

06.01.1.1 - Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;

06.01.1.2 - Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;

06.01.1.3 - Evolutiva: aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

06.02 - Prazos para realização dos serviços de manutenção:

06.02.1 - A Manutenção Adaptativa terá um prazo de 60 (sessenta) dias ou inferior se determinado por Lei;

06.02.2 - A Manutenção Corretiva terá um prazo de 10 (dez) dias para solução do problema;

06.02.3 - A Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela Contratada.

06.02.4 - Suporte Técnico e Operacional, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos, nas seguintes formas:

06.02.4.1- Atendimento aos usuários com a presença dos mesmos na sede da Contratada;

06.02.4.2 - Atendimento Remoto On-line por telefone, chat, video conferência e outros;

06.02.4.3 - Atendimento Técnico Presencial com deslocamento de técnico(s) aos setores da Municipalidade, quando ficar caracterizado a falha nos sistemas e esta não

puder ser solucionada de forma remota, devendo ocorrer dentro dos prazos da Proposta Técnica e compreender:

06.02.4.3.1 - Despesas com deslocamento, estadia, alimentação e outros;

06.02.4.3.2 - Atendimento Presencial de até, no mínimo, 03 (três) horas ao Setor/Usuário;

06.02.5 - Todos os serviços constantes neste item, com exceção ao do **subitem 06.01.1.3**, não terão nenhum ônus para a Municipalidade.

06.03 - Serviços Extras Eventuais, não compreendidos na manutenção mensal:

06.03.1 - Assessoria Técnica:

06.03.1.1 - Retreinamento de usuários;

06.03.1.2 - Assessoria extra na operacionalização dos softwares;

06.03.1.3 - Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (não compreendidos nos serviços contratados);

06.03.1.4 - Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:

06.03.1.4.1 - Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;

06.03.1.4.2 - Vírus de computador e/ou assemelhados;

06.03.1.4.3 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;

06.03.1.4.4 - Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;

06.03.1.4.5 - Problemas com a utilização de softwares de terceiros;

06.03.1.4.6 - Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

06.03.1.5 - Programação e Desenvolvimento Extra: Serviços para atendimento de solicitações específicas:

06.03.1.5.1 - Desenvolvimento de programação para atender situações específicas dos Setores e ou que se enquadrem na Manutenção Evolutiva.

06.03.1.6 - Os serviços extras só poderão ser contratados após a instalação dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA 7ª – DOS EQUIPAMENTOS INDICADOS:

07.01 - Os SISTEMAS objetos deste contrato são executáveis nos equipamentos, microcomputadores (estações) com sistema operacional Windows e Servidor de Dados com sistema operacional Linux, plataforma banco de dados PostgreSQL e máquinas Virtuais - Linux (servidor web).

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

08.01 - Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. P/IMPLANTAÇÃO	VALOR MENSAL P/ MANUTENÇÃO
08.01.1	Cadastro Único	0,00	0,00
08.01.2	Orçamento, Contabilidade e Empenhos, PPA/LDO	0,00	860,00
08.01.3	Administração de Tributos Municipais	0,00	980,00
08.01.4	Controle de Tesouraria	0,00	596,00

08.01.5	Folha de Pagamento	0,00	860,00
08.01.6	Controle de Produção Primária	0,00	518,00
08.01.7	Gerenciamento de Saúde	0,00	858,00
08.01.8	Controle de Patrimônio	0,00	486,00
08.01.9	Controle de Almoxarifado	0,00	506,00
08.01.10	Controle e Gerenciamento de Projetos/Construções	2.200,00	620,00
08.01.11	Gerenciamento Escolar	0,00	1.390,00
08.01.12	Controle de Licitações, Compras e Contratos	2.400,00	680,00
08.01.13	Requisição de Materiais	1.800,00	290,00
08.01.14	Controle de Protocolo e Processos	0,00	640,00
08.01.15	Gerenciamento de Processos Ambientais	0,00	640,00
08.01.16	Atendimento ao Cidadão	0,00	1.180,00
08.01.17	ITBI Eletrônico	0,00	0,00
08.01.18	Portal de Transparência e Acessibilidade	0,00	398,00
	TOTAIS:	6.400,00	11.502,00
Custo da Hora de Suporte.....			0,00
Custo do Atendimento Técnico Presencial – Diária.....			0,00
Custo da Hora para Assessoria Extra.....			78,00
Custo da Hora para Programação Extra.....			92,00

08.02 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela manutenção do objeto do presente instrumento, o valor total de **R$ 9.912,00** (nove mil novecentos e doze reais) por mês.

08.03 – O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela Implantação dos **itens 08.01.10, 08.01.12 e 08.01.13** o valor total de **R$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais) no ato da implantação.

08.04 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela manutenção dos **itens 08.01.10, 08.01.12 e 08.01.13** o valor total de **R$ 1.590** (um mil e quinhentos e noventa reais) por mês a partir da implantação.

08.05 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a implantação dos sistemas e o valor da manutenção e serviços extras e atendimento técnico, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

08.06- O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

08.06.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

08.06.2 - Após o representante da Secretaria Municipal da Administração atestar no verso da Nota Fiscal, a prestação dos serviços realizados constantes na mesma.

08.07 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

08.08 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

08.09 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE:

09.01 - Os preços contratuais não serão reajustados durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

09.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS:

10.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.02 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.

10.02.1 - O prazo de que trata o **item 10.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

10.03 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção solicitada pelo MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas, após a sua solicitação.

10.04 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

10.05 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e de outras esferas de Governo e serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.126.0010.2011 - Manutenção dos Programas de Informática
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (4113)
06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6321)

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES:

12. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.01.1 - Advertência;
12.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
12.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
12.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.02 - As sanções previstas nos **itens 12.01.1, 12.01.3 e 12.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 12.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
12.03 - A sanção estabelecida no **item 12.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
12.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos seguintes casos:
12.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
12.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
12.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
12.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
12.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
12.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
12.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
12.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
12.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
12.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
12.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
12.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.05** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 12.01.3 e 12.01.4** deste instrumento.
12.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
12.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
12.07 - A multa a que alude o **item 12.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
12.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO:

13.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Lauri Budke**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

13.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

13.03 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.

13.03.1 - No caso de subcontratação, até o limite de 30%, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO a documentação exigida no Edital da licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório, sem qualquer custo adicional.

14.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

14.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.04 – Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

14.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

14.07 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

14.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

14.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

14.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
14.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
14.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
14.13 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
14.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
14.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 14.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
15.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
15.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
15.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
16.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
16.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
16.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
16.01.4 - A subcontratação em desacordo ao **item 13.03** deste instrumento;
16.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
16.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
16.01.7 - A dissolução da empresa;
16.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
16.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
16.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
16.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
16.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
16.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
16.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.

16.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
16.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
16.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
16.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
16.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 16.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
16.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
16.02.2 - Calamidade Pública;
16.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
16.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
16.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o fornecimento previsto, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamento direto ao MUNICÍPIO.
16.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

CLÁUSULA 17 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
17.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
17.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
17.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
17.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
17.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
17.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
17.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
17.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 18 - DA RESPONSABILIDADE:

18.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

18.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

18.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.01 - O objeto será recebido por representante da **Secretaria Municipal da Administração**, que atestará no verso da Nota Fiscal a prestação dos serviços realizados, nos moldes do **item 08.03.2**.

19.02 - O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos mesmos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA 20 - CONDIÇÕES GERAIS:

20.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

20.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

20.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

20.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e **ANEXOS** da **Tomada de Preços nº 002/15**, independente de transcrição neste instrumento.

20.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

20.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 21 - DO FORO:

21.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 19 de Março de 2015.

GILMAR BALDASSO
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: VERA SALETE PICCININI
CPF – 396.798.370-68

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72